



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Ementa: Deliberação PAS 2026. Aprovação com ressalvas.

RESOLUÇÃO CES/RS N. 01/2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua 05ª Plenária Ordinária realizada em 10 de abril de 2025, e no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, alterado pela Lei Estadual 15971/2023, tendo em vista a Programação Anual de Saúde de 2026 – PAS 2026, encaminhada pela Secretaria Estadual da Saúde – SES/RS ao Conselho Estadual de Saúde em fevereiro de 2025.

Considerando que o § 2º do Art. 36 da Lei Complementar n. 141/2012 determina que “os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.”;

Considerando que o Governo do Estado deverá encaminhar à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até a data de 15 de maio de 2025;

Considerando a análise em anexo nesta Resolução, realizada pelas Comissões Temáticas do CES/RS, que encaminharam seu relatório final para sistematização da Assessoria Técnica do Colegiado.

Considerando a análise realizada pelas comissões do CES/RS, é possível perceber situações que ainda são objeto de ressalvas e que dificultam a melhor compreensão dos Conselheiros de Saúde, representantes da comunidade, que possuem o dever legal e

institucional de deliberar acerca da formulação e execução das políticas públicas de saúde, conforme ditames da Lei Federal n. 8142/90, conforme seguem:

- Vislumbra-se que as ações definidas para o atingimento das metas propostas precisam ser mais qualificadas, visando facilitar o monitoramento e a avaliação pelo Controle Social, sendo fundamental que as indicações das ações previstas sejam mais descritivas, apontando de forma explícita e qualitativa como serão executadas.

- Sugere-se que sejam ofertados os parâmetros de qualidade que balizam cada meta e indicador, haja vista que é fundamental que a sociedade compreenda, através da simples leitura do documento, se a situação de saúde da população mantém parâmetros positivos ou negativos em comparação a outras referências, como outras regiões do Brasil e OMS, por exemplo. Este aprimoramento levaria à correta leitura se as ações executadas, bem como o atingimento ou não das metas propostas, efetivamente atendem a demanda da população.

- Em diversas metas, quando se trata de habilitações de serviços, restam ausentes os tipos de serviços a serem habilitados, bem como a necessária indicação de quais territórios os serviços serão habilitados, a fim de aperfeiçoar a análise quanto à cobertura dos vazios assistenciais.

- Quando se trata de monitoramento e fiscalização da execução das políticas públicas, faltam ações que imputem às coordenadorias de saúde tais atribuições.

- A integração imediata dos sistemas de regulação hospitalar é uma necessidade premente, e não se verificam ações que consigam atender o atingimento da meta proposta, que ainda é muito aquém do que deveria ser.

- Constata-se o necessário cumprimento da Lei Complementar n. 141/2012, com relação ao atendimento aos objetivos financeiros que impõe o repasse do mínimo de 12% da receita corrente líquida do estado em ações e serviços públicos de saúde, o que nunca foi cumprido neste estado, haja vista que são computados, historicamente, ações e serviços de saúde que não poderiam ser contabilizados para o atingimento do mínimo constitucional, o que dificulta ainda mais a perfectibilização da universalidade

do acesso e da integralidade da assistência, sendo necessário ressaltar que o desatendimento da referida norma complementar, além de prejudicar a saúde da população gaúcha, também enseja a não aprovação do Relatório Anual de Gestão como instrumento de prestação de contas.

- O Programa Avançar disponibiliza recursos financeiros públicos para aprimoramento dos serviços executados por entes privados. Entendemos que tais recursos deveriam ser alocados para serviços públicos de saúde, demonstrando assim, a necessidade da mudança do modelo de gestão do SUS que temos no RS, sendo que basicamente a atenção hospitalar cobre 75% do sistema público de saúde do estado através de entes privados.

- Há de se considerar, portanto, que todos os instrumentos de planejamento, gestão e prestação de contas devem ser transparentes, inteligíveis e que forneçam todos os dados necessários para viabilizar a análise mais acurada por parte da comunidade.

- Ressalta-se que as Programações Anuais de Saúde vêm apresentando importante melhora ao longo dos anos, a partir das considerações apresentadas pelo CES/RS, haja vista que há acolhimento de diversas proposições, entretanto, as presentes ressalvas vêm no sentido de aperfeiçoar a apresentação dos instrumentos de planejamento, visando maior transparência à população, bem como permitir a melhor compreensão por parte desta instância de Controle Social do SUS, por ocasião da deliberação dos referidos documentos.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a PAS 2026 com as ressalvas supracitadas.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de abril de 2025.



INARA BEATRIZ AMARAL RUAS
Presidente do CES/RS